



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 139 /2010.

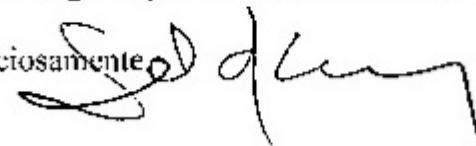
Florianópolis, 19 de agosto de 2010.

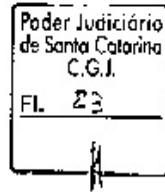
Aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos:

Sirvo-me do presente para informar a Vossas Excelências acerca da ilegalidade da nomeação de peritos do Instituto Geral de Perícias-IGP para atuação na esfera cível, devendo eventuais nomeações já realizadas serem imediatamente revogadas.

Encaminho-lhes, para conhecimento, photocópias do parecer e decisão exarados nos autos do Processo n.º CGJ 0852/2009, bem como do Ofício n. 101/2010 e Ordem de Serviço IGP n. 07/2010 expedidos pelo Instituto Geral de Perícias-IGP da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Atenciosamente,


Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Instituto Geral de Perícias



Ofício nº 101 /2010

Florianópolis, 10 de agosto de 2010.

Ref. Ofício nº 2763/2010/CGJ/TJ-SC

Emissão: 11/08/2010 10:52:52 - RJ 1198/11-002-0089-00

Senhor Corregedor-Geral de Justiça;

Venho através desta, informar a Vossa Excelência que é vedado aos servidores da carreira de Perito Oficial a realização de atividade remunerada (art. 74, da Lei nº 15.156/2010).

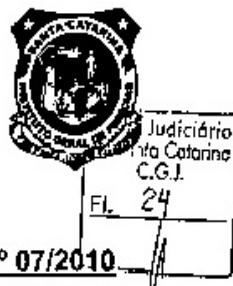
E ainda, que há determinação, conforme cópia em anexo, para que os peritos oficiais declinem das indicações provenientes de processos cíveis.

Respeitosamente;

Giovani Eduardo Adriano
Perito Criminal
Diretor do IGP



Desembargador Sólon d'Eça Neves
Corregedor-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça em Defesa da Moralidade Administrativa
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 – Centro - CEP 88020-901
Florianópolis/SC



ORDEM DE SERVIÇO IGP nº 07/2010

O Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a) que, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 109-A, dispõe ser competência do Instituto Geral de Perícias a realização de perícias criminais;
- b) que, a Lei 15.156, de 11 de maio de 2010, dispõe em seu art. 74 ser vedado ao servidor do Instituto Geral de Perícias exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo os casos previstos na Constituição Federal e, havendo compatibilidade de horário, o exercício do magistério e da medicina;
- c) que, os cursos de aperfeiçoamento e equipamentos disponibilizados pelo Instituto Geral de Perícias aos seus servidores visam a realização de exames periciais de excelência dentro das atribuições afetas ao IGP, ou seja, afetas à perícia criminal;
- d) que, é imprescindível para o desenvolvimento contínuo da instituição que seus servidores dediquem-se exclusivamente às perícias criminais para dar vazão à demanda reprimida; e
- e) que, a atuação de Peritos Oficiais em processos cíveis, recebendo remuneração, caracteriza, em tese, a prática da infração disposta no art. 210, XVI, do Estatuto que rege a perícia oficial catarinense, punível com demissão.

R E S O L V E

- I - É vedado ao servidor do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina a atuação remunerada em processos cíveis, devendo os Peritos Oficiais declinarem das nomeações judiciais.
- II - Informar que a atuação em discordância com o preceito legal ensejará a aplicação das medidas cabíveis.

CUMPRA-SE

Florianópolis, 10 de agosto de 2010.

Giovani Eduardo Adriano
Perito Criminal
Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CGJ-E 0852/2009

CONCLUSÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Doutor **DINART FRANCISCO MACHADO**, Juiz Corregedor, de que faço este termo. Eu, João Carlos Garcia, Chefe da Divisão Administrativa, c.c., o subscrevi.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário
do Estado de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 26
fl

Processo n.º CGJ 0852/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Conforme se verifica do Ofício n. 101/2010 e da Ordem de Serviço IGP n. 07/2010 expedidos pelo Instituto Geral de Perícias-IGP, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão (fls. 23/24), é vedado ao perito do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina a atuação remunerada em processos cíveis.

Cumpre a esta Corregedoria, portanto, informar aos Magistrados acerca da ilegalidade da nomeação de peritos do IGP para atuação na esfera cível, orientando-os de que eventuais nomeações já realizadas devem ser imediatamente revogadas.

Assim, opino pela expedição de ofício-circular aos Magistrados, encaminhando-se cópia dos documentos de fls. 23/24, para conhecimento e providências.

Florianópolis, 19 de agosto de 2010.

Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor

CONCLUSÃO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Solon d'Eça Neves, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu..... Marshal Luis Schwalb, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado.
2. Oficiem-se aos Magistrados, com cópia do parecer e documentos de fls. 23/24.

Florianópolis, 19 de agosto de 2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA